



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº. 43 de 17 de abril de 2020

*"Dispõe sobre a transformação do Cargo de Coordenador de PSF em Gerente de Atenção Primária e contém outras providências."*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Complementar nº. 05/2011 para transformar o cargo de Chefe do PSF em Gerente de Atenção Primária.

**Art. 2º.** O cargo de Gerente de Atenção Primária, criado pela presente lei terá as seguintes características e atribuições:

<b>Nº de Vagas</b>	01
<b>Carga Horária</b>	40 horas semanais
<b>Remuneração</b>	R\$ 3.500,00
<b>Forma de Provimento</b>	Em comissão.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior em uma das profissões da área da saúde, conforme elencado nas Resoluções 218/97, 287/98 do Conselho Nacional de Saúde e alterações posteriores.
<b>Atribuições:</b>	Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários; • Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes; • Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes; • Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde; • Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência; • Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde; • Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes; • Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema; • Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos; • Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico); • Qualificar a gestão da infraestrutura e dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; • Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF); • Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção; • Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; • Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros; • Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; • Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde; • Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 17 de abril de 2020.

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 17 / 04 / 2020

